



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO: CENTRO CULTURAL ALBERTO GOMES

ASSUNTO : IMPLANTAÇÃO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO.

RELATOR : CONSELHEIRO ARMANDO REIS VASCONCELOS

PROCESSO N° 189/2002

*APROVADO PELO PLENÁRIO EM 18/11/2002.*

**PARECER CEE/PE N° 105/2002-CEB**

---

## I - RELATÓRIO:

O Diretor Executivo da DEE Metropolitana Norte, mediante Ofício nº 320/2002, datado de 14 de agosto de 2002, encaminha a este Conselho a documentação do Centro Cultural Alberto Gomes, situado em Paulista, solicitando autorização para funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos nos níveis de Ensino Fundamental (I, II, III e IV fases) e de Ensino Médio (I e II fases).

O presente processo encontra-se instruído com a seguinte documentação:

- Ofício nº 320/2002 da SE/PE
- Ofício nº 01/2002 do Centro Cultural Alberto Gomes
- Ofício nº 01/2002 (sic) do Centro Cultural Alberto Gomes
- Cópias xerográficas da Portaria SE nº 0451/97 e da Portaria SECE nº 6.344/94
- Cópia do Relatório de Visita de Verificação Prévia da DEE Metropolitana Norte datado de 26 de julho de 2002
- Proposta Pedagógica (versão 1) e Proposta Pedagógica Educação de Jovens e Adultos (versão 2)
- Emenda Regimental do Centro Cultural Alberto Gomes
- Autorizações da SE (seis) nºs: 30/2002, 31/2002, 32/2002, 34/2002, 35/2002 e 36/2002
- Relação Nominal do Corpo Docente e respectivas(s) disciplina(s)
- Programa de Capacitação Docente
- Anexo em atendimento ao despacho da relatoria do processo datado de 03/10/2002.

## II - ANÁLISE:

O Centro Cultural Alberto Gomes obteve autorização da SECE para funcionamento do então Curso de 1º Grau, de 5ª a 8ª série, através da Portaria nº 6.344 de 25 de novembro de 1994. Pela Portaria nº 0451, de 04 de fevereiro de 1997, foi aprovada a Emenda Regimental substitutiva e autorizada a implantação do Ensino Médio com os cursos de Aprofundamento em Estudos Gerais e Magistério. A solicitação da referida instituição formulada no processo em tela é para funcionamento do Curso de Jovens e Adultos nos níveis de Ensino Fundamental e Médio.

O Parecer da Diretoria Executiva de Educação Metropolitana Norte, de 26 de julho de 2002, pronuncia-se favoravelmente ao pleito da interessada com base na análise documental e na estrutura física do Centro Cultural Alberto Gomes, localizado na Rua 51, nº 69 - Jardim Paulista - no Paulista.

Na análise da Proposta Pedagógica e da Emenda Regimental constantes no processo, detectamos os seguintes itens a serem objeto de retificação:

- na página 09, substituir a expressão **ensino do Supletivo** por estar em desacordo com a Resolução CNE/CEB nº 0111/2000 e eliminar a data de início do curso **a partir do ano 2000** por ser totalmente incongruente;
- reorganizar as matrizes curriculares constantes das páginas 62 a 67, adequando-se ao que está fixado no art. 4º da Resolução CEE/PE nº 02/99. As matrizes curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio deverão explicitar a duração mínima de 3.200 horas distribuídas em oito semestres (quatro anos) e de 1200 horas distribuídas em três semestres (dezoito meses) respectivamente. O uso do termo **módulo** torna prolixo o entendimento da organização proposta. Sugerimos, portanto, a distribuição da carga horária total em semestres. A uniformização da terminologia deve ser operada também na página 73 (Proposta Pedagógica). Nessa página, deverá ser feita também a mudança na data do início do curso;
- complementar o art. 21 da Emenda Regimental na página 83;
- dar uma redação mais clara e consistente à Secção II da Emenda Regimental que trata das unidades letivas e dos critérios de aprovação;
- retirar o art. 113 da Emenda Regimental (Dos alunos provenientes do exterior) por se tratar de matéria ainda em fase de normatização pelo CEE/PE.

Em 29 de outubro de 2002, o Centro Cultural Alberto Gomes atendeu às solicitações anteriormente elencadas, sendo anexadas ao processo as folhas numeradas de 147 a 150 contendo as modificações requeridas.

De acordo com as matrizes curriculares constantes nas páginas 149 e 150, o Curso de Educação de Jovens e Adultos será ministrado em oito semestres no Ensino Fundamental e em três no Ensino Médio, desdobrando-se em quatro fases ao nível do Ensino Fundamental. Os totais de horas, 3200 e 1260, atendem aos fixados na Resolução CEE/PE nº 02/99. Os componentes curriculares têm sua carga horária distribuída num quantitativo adequado à complexidade e à abrangência dos respectivos programas.

Conforme a determinação legal, só terão acesso ao Ensino Fundamental candidatos com a idade mínima de quinze anos e ao Ensino Médio, com dezoito anos.

A Proposta Pedagógica e o Regimento foram elaborados de acordo com a legislação vigente, e apresentam coerência entre si. As sugestões de modificação, feitas por esta relatoria, foram objeto de reconsideração da parte interessada, sendo introduzidas nas folhas 147 e 148, anexadas ao processo, as alterações pertinentes.

O corpo docente é integrado por seis profissionais, cujas autorizações para lecionar, pelo período de dois anos, foram feitas pela Divisão de Inspeção Escolar da Secretaria de Educação, encontrando-se anexadas ao processo. Em atendimento ao estabelecido no parágrafo 2º art. 1º da Resolução CEE/PE nº 02/99, será desenvolvido pelo Centro Cultural Alberto Gomes um Programa de Capacitação Docente, constando do mesmo objetivo, ações, cronograma e avaliação.

Esta relatoria explicita ter tomado conhecimento de que o Centro Cultural Alberto Gomes ministrou Curso de Educação de Jovens e Adultos sem a devida autorização do CEE/PE, em período anterior à aprovação do presente parecer. Posicionamo-nos contrários a semelhante prática e expressamos que na hipótese de existirem alunos concluintes do referido curso, sentindo-se lesados, poderão recorrer às instâncias competentes.

### III - VOTO:

Diante do exposto e analisado, somos de parecer favorável à autorização do Curso de Educação de Jovens e Adultos, nos níveis fundamental e médio, com avaliação no processo, a ser ministrado pelo Centro Cultural Alberto Gomes, localizado na Rua 51, nº 69, Jardim Paulista,

no município de Paulista, pelo prazo de dois anos, a partir da aprovação deste Parecer. A continuidade do curso está condicionada ao resultado da avaliação a ser procedida pela Secretaria de Educação, conforme estabelecido no parágrafo 1º do art. 6º da Resolução CEE/PE nº 02/99.

Esse é o voto. Dê-se ciência aos interessados.

#### IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2002.

ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR - Presidente

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ - Vice-Presidente

ARMANDO REIS VASCONCELOS - Relator

LUCILO ÁVILA PESSOA

MARIA IÊDA NOGUEIRA

MARIA EDENISE GALINDO GOMES

CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO

CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS

ARLINDO CAVALCANTI DE QUEIROZ

#### V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 18 de novembro de 2002.

  
MARIA IÊDA NOGUEIRA  
Presidenta

VISTO

Conselho Estadual de Educação/PE

Recife, 22 / 11 / 2002

  
Hermenegilda C. Bá  
Secretaria Executiva

TD  
VBR  
